



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº. 086/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR (1 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 19/2000-0027205-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.706.431/0001-29, CNES sob o nº. 2227681, sito na Rua Elda Trevisan, nº. 15, Bairro Centro – SALVADOR DO SUL/RS, CEP.: 95.750-000, fone: (51) 3638-2045, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DIEGO ALESSANDRO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 9090534661, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 833.842.860-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.080/90, art. 24 e Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II- Seção I, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando à referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR, sito na Rua Elda Trevisan, nº 15, Bairro Centro – SALVADOR DO SUL/RS, com o Alvará Sanitário expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde, sob a responsabilidade técnica do Sr. MARCIO LOPES KESSLER, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 35949.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço da CONTRATADA, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato, afixando aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

VII - a CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII - quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual.

§ 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

I. cumprir todas as disposições contratuais e metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

II. assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

III. alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

IV. fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

5.1.2 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.

5.1.3 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.

5.1.4 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.5 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

5.1.6 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

5.1.7 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.

5.1.8 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

5.1.9 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.1.10 O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente.

5.1.11 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços estabelecidos no Documento Descritivo.

5.1.12 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

5.1.13 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

5.1.14 Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.

5.1.15 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.16 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

5.1.17 Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.1.18 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.1.19 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADA e seus empregados;

5.1.20 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

5.1.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.22 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.23 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.24 Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo CONTRATANTE que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

**5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

5.2.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato.

5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e de acordo com o previsto neste contrato;

c) monitoramento e avaliação das metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

5.2.19 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima.

§1º - Caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I- as Pactuações da Região;

II- a disponibilidade financeira;

III - capacidade instalada do Hospital;

IV- série histórica;

V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

VI - alterações de valores pelo MS e SES/RS.

§3º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, o valor anual total de até **R\$ 464.880,48 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pré-fixado de custeio Hospitalar do Bloco de Custeio das Ações Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, o Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS – remonta no valor anual de **R\$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos reais)**.

Parágrafo Único: O componente pré-fixado de custeio federal corresponde ao valor da produção hospitalar preconizado pela Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Capítulo II- Seção I, e ao valor referente a Portaria específica de habilitação do Hospital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 12.140,04** (doze mil, cento e quarenta reais e quatro centavos) mensais, conforme quadro abaixo:

| Atividade/Procedimento                                                                            | Físico Mensal | Financeiro Mensal | Físico Anual | Financeiro Anual |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|--------------|------------------|
| 04 - Procedimentos cirúrgicos                                                                     | 74            | R\$ 2.266,62      | 888          | R\$ 27.199,44    |
| 0202 - Diagnóstico em laboratório clínico                                                         | 74            | R\$ 250,54        | 888          | R\$ 3.006,48     |
| 0204 - Diagnóstico por radiologia                                                                 | 132           | R\$ 1.086,36      | 1584         | R\$ 13.036,32    |
| 0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia                                                           | 50            | R\$ 1.507,50      | 600          | R\$ 18.090,00    |
| 0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA                                                                    | 49            | R\$ 252,35        | 588          | R\$ 3.028,20     |
| 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | 14            | R\$ 88,20         | 168          | R\$ 1.058,40     |
| 0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA          | 1             | R\$ 12,47         | 12           | R\$ 149,64       |
| 0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                                     | 600           | R\$ 6.600,00      | 7200         | R\$ 79.200,00    |
| 0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA                                   | 1             | R\$ 13,00         | 12           | R\$ 156,00       |
| 0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.                              | 100           | R\$ 63,00         | 1200         | R\$ 756,00       |

III – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

**Total Anual - R\$ 464.880,48** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)

IV – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

Parágrafo Primeiro: Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

#### 7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme disponibilidade financeira.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.3 Caso a CONTRATADA não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A Comissão de Acompanhamento do Contrato têm como atribuição o acompanhamento e monitoramento da execução do Contrato firmado com o prestadores hospitalar dos serviços de saúde destinados aos usuários SUS.

§1º A Comissão de Acompanhamento Contratual de cada prestador hospitalar será composta pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) servidor da SES e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) integrante do Hospital Contratualizado e 01(um) suplente,

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde do município sede e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e um suplente.

§2º O regimento da Comissão observará, no que couber, a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde (Portaria SES Nº 294, de 05/06/2017).

§3º Os atos da Comissão ficam adstritos à vigência da relação contratual.

§4º A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

§5º As reuniões da Comissão de Acompanhamento dos Contratos acontecerão trimestralmente em caráter ordinário, podendo ser convocadas em caráter extraordinário pelo Presidente ou servidor da SES/RS substituto, ou ainda, quando requeridas por um terço total dos membros da Comissão.

§6º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

§8º A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

**CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) correrão à conta dos recursos financeiros da União, podendo ser suplementados, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão à conta dos recursos financeiros do Estado. As dotações orçamentárias são as seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

| <b>Recurso União<br/>(MAC, FAEC e Incentivos Financeiros<br/>Federais)</b> | <b>Recurso Estadual<br/>PIES-AST</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| U.O .....: 20.95                                                           | U.O .....: 20.95                     |
| Recurso.....: 2756 e/ou 0006                                               | Recurso.....: 0006                   |
| Projeto.....: 8065                                                         | Projeto.....: 8065                   |
| NAD.....: 3.3.90.39.3988                                                   | Subprojeto.....: 00013               |
| Empenho.....: 19002311175                                                  | NAD.....: 3.3.90.39.3912             |
| Data do Empenho: 24/06/2019                                                | Empenho.....: 19002311373            |
|                                                                            | Data do Empenho: 24/06/2019          |

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§ 3º O Hospital prestará os serviços contratados no Município de SALVADOR DO SUL /RS e este é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 55 do processo administrativo nº. 19/2000-0027205-8.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

§1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

§2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único:** Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão efeitos financeiros produzidos a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;
- d) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará, no que couber, a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde (Portaria SES Nº 294, Capítulo VII, de 05/06/2017).

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Médica Estadual para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DAHA, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 04 de JULHO de 2019.

  
**ARITA BERGMANN**  
Secretária da Saúde

**AGLAÉ REGINA DA SILVA**  
Secretária da Saúde Adjunta



**DIEGO ALESSANDRO DA SILVA**  
Presidente da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Documento Descritivo**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR**  
**SALVADOR DO SUL**

**1ª PARTE**  
**METAS QUANTITATIVAS**  
**SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2018/01 até 2018/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

| Especialidade |                       | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|---------------|-----------------------|-------------------|------------|
| CIRÚRGICO     | CIRURGIA GERAL        | 4                 | 2          |
| CLÍNICO       | CLINICA GERAL         | 19                | 17         |
| OBSTÉTRICO    | OBSTETRICIA CIRURGICA | 1                 | 1          |
|               | OBSTETRICIA CLINICA   | 3                 | 2          |
| PEDIÁTRICO    | PEDIATRIA CLINICA     | 5                 | 3          |
| <b>TOTAL</b>  |                       | <b>32</b>         | <b>25</b>  |

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

**Área Ambulatorial**

| Financiamento MAC<br>Média Complexidade Ambulatorial<br>Forma de Organização                      | Mês    |              | Ano    |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|--------|---------------|
|                                                                                                   | Físico | Financeiro   | Físico | Financeiro    |
| 0202 - Diagnóstico em laboratório clínico                                                         | 74     | R\$ 250,54   | 888    | R\$ 3.006,48  |
| 0204 - Diagnóstico por radiologia                                                                 | 132    | R\$ 1.086,36 | 1584   | R\$ 13.036,32 |
| 0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia                                                           | 50     | R\$ 1.507,50 | 600    | R\$ 18.090,00 |
| 0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA                                                                    | 49     | R\$ 252,35   | 588    | R\$ 3.028,20  |
| 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | 14     | R\$ 88,20    | 168    | R\$ 1.058,40  |
| 0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA          | 1      | R\$ 12,47    | 12     | R\$ 149,64    |
| 0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                                     | 600    | R\$ 6.600,00 | 7200   | R\$ 79.200,00 |
| 0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA                                   | 1      | R\$ 13,00    | 12     | R\$ 156,00    |
| 0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.                              | 100    | R\$ 63,00    | 1200   | R\$ 756,00    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

| Financiamento MAC<br>Média Complexidade Ambulatorial<br>Forma de Organização | Mês    |               | Ano    |                |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|--------|----------------|
|                                                                              | Físico | Financeiro    | Físico | Financeiro     |
| 04 - Procedimentos cirúrgicos                                                | 74     | R\$ 2.266,62  | 888    | R\$ 27.199,44  |
| <b>Subtotal</b>                                                              | 1095   | R\$ 12.140,04 | 13140  | R\$ 145.680,48 |

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

| Classificação   | Incentivo              | Número Parcelas | Valor Parcela |
|-----------------|------------------------|-----------------|---------------|
| Estadual        | Incentivo Estadual HPP | 12              | R\$ 5.978,00  |
| Federal         | Incentivo HPP          | 12              | R\$ 20.622,00 |
| <b>Subtotal</b> |                        |                 | R\$ 26.600,00 |

**SÍNTESE DE VALORES**

| Financiamento MAC  |               |                |
|--------------------|---------------|----------------|
| Média Complexidade | Mensal        | Anual          |
| AMBULATORIAL       | R\$ 12.140,04 | R\$ 145.680,48 |
| <b>Subtotal</b>    | R\$ 12.140,04 | R\$ 145.680,48 |
| Incentivos         |               |                |
| Classificação      | Mensal        | Anual          |
| ESTADUAL           | R\$ 5.978,00  | R\$ 71.736,00  |
| FEDERAL            | R\$ 20.622,00 | R\$ 247.464,00 |
| <b>Subtotal</b>    | R\$ 26.600,00 | R\$ 319.200,00 |
| <b>TOTAL GERAL</b> | R\$ 38.740,04 | R\$ 464.880,48 |

Protocolo: 2019000299124

CONT. nº 067/2019 - PROCESSO: nº 19/20.00-0026227-3, celebrado em 08/07/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de SANTA MARIA/RS, pertencente à 4ª CRS, conforme descrito abaixo:

| PROCEDIMENTOS                                                                       | FÍSICO MENSAL | VALOR MENSAL          | FÍSICO ANUAL  | VALOR ANUAL             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|---------------|-------------------------|
| 0202 - Diagnóstico em laboratório clínico - MAC                                     | 3.000         | R\$ 12.810,00         | 36.000        | R\$ 153.720,00          |
| 0204 - Diagnóstico por radiologia - MAC                                             | 15            | R\$ 142,50            | 180           | R\$ 1.710,00            |
| 0205 - Diagnóstico por ultrassonografia - MAC                                       | 15            | R\$ 363,00            | 180           | R\$ 4.356,00            |
| 0301 - Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos - MAC                               | 25            | R\$ 250,00            | 300           | R\$ 3.000,00            |
| 0305 - Tratamento em nefrologia - FAEC                                              | 1.594         | R\$ 307.896,92        | 19.128        | R\$ 3.694.763,04        |
| 0418 - Cirurgia em nefrologia - FAEC                                                | 11            | R\$ 4.347,43          | 132           | R\$ 52.169,16           |
| 0702 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico - FAEC | 42            | R\$ 78.702,28         | 504           | R\$ 944.427,36          |
| <b>TOTAL</b>                                                                        | <b>4.702</b>  | <b>R\$ 404.512,13</b> | <b>56.424</b> | <b>R\$ 4.854.145,56</b> |

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19002380186 / Data do Empenho: 17/06/2019.

Protocolo: 2019000299125

CONT. nº 114/2019 - PROCESSO: nº 19/20.00-0045004-5, celebrado em 08/07/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ROCRI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de RONDINHA/RS, pertencente à 15ª CRS, conforme descrito abaixo:

| PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO | FÍSICO MENSAL APROXIMADO | VALOR MENSAL APROXIMADO | FÍSICO ANUAL | VALOR ANUAL   |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------|---------------|
|                                                     | 671                      | R\$ 3.019,50            | 8.052        | R\$ 36.234,00 |

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19002737857 / Data do Empenho: 01/07/2019.

Protocolo: 2019000299126

Assunto: Contrato  
Expediente: 19/2000-0027205-8

Contratação Nº 2019/020721

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Beneficente Hosp Sao Salvador, CNPJ: 04.706.431/0001-29; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 10/07/2019 até 10/07/2024; VALOR: R\$ 464.880,48 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/086/2019. Número Empenho: 19002311175; 19002311373.

Protocolo: 2019000299127

Pela Portaria/SES nº 309/2019, ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem na fiscalização do Contrato 168/2019, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI, para prestação de serviços de limpeza e higienização, em que são beneficiários o Hospital Sanatório Partenon – HSP, O Complexo Regulador Estadual – CRE, e o Ambulatório de Dermatologia Sanitária – ADS, conforme processo nº 19/20.00-0041806-0:

| Local | Fiscal Administrativo do Contrato | ID      | Fiscal Administrativo Substituto do Contrato | ID      |
|-------|-----------------------------------|---------|----------------------------------------------|---------|
| ADS   | Maria Josefa Vidal Feijo          | 1819968 | Nicolau Vitola                               | 3072711 |
| DRE   | Diego Galarça Pinto               | 2934515 | -                                            | -       |
| HSP   | Silvia Maria Souza Flores         | 1320505 | Tânia Maria Martins da Silva                 | 2525321 |